

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Leonardo Quintão)

Altera o artigo 1º da Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935, para reduzir para um ano o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935, para reduzir para um ano o período de efetivo funcionamento de uma associação, para que possa receber o certificado de utilidade pública federal.

Art. 2º O artigo 1º, alínea “b”, da Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º
.....
b) que estão em efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e servem desinteressadamente à coletividade.
c).....(NR)”

Art. . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

F364964E10

JUSTIFICAÇÃO

Instituições engajadas em participar proativamente para a melhoria da sociedade, felizmente, crescem em todo o mundo. No Brasil, as associações civis pertencentes ao denominado terceiro setor têm prestado serviço cada vez mais relevante em áreas como educação, cultura, pesquisa, assistência social e saúde. Não obstante, é necessário ampliar o apoio às organizações privadas que atuam nessa área.

Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende reduzir para um ano a exigência de efetivo funcionamento das entidades do terceiro setor para que possam receber o título de utilidade pública federal. Isso porque é notório que instituições que prestam assistência a comunidade, freqüentemente, trabalham com pouco pessoal e imensas dificuldades financeiras. A redução do prazo de funcionamento necessário para o recebimento do título de utilidade pública federal, assim, muitas vezes torna-se fundamental para a própria existência da associação.

Afinal, com o reconhecimento recebido após a titulação, a entidade diminui os encargos financeiros e, geralmente, consegue mais recursos, adquirindo, assim, maior possibilidade de prestar um atendimento de qualidade à coletividade.

É com essas breves considerações que clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Leonardo Quintão

2007_1167_Leonardo Quintão

F364964E10 | 